

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE CONTRATAÇÃO

1. ORDEM DE SERVIÇO

Nº 2020/05253

2. IDENTIFICAÇÃO

2.1. Objeto

Contrato Nº 014/2020 – SEHAB.

2.2. Objetivo

Verificar a regularidade do Contrato firmado entre a Prefeitura do Município de São Paulo - PMSP, através da Secretaria de Municipal de Habitação – SEHAB, e a Transvias Construções e Terraplenagem Ltda. para a Execução das Obras de urbanização de favela, incluindo a canalização do Córrego Antonico, remoção de construções em áreas de risco e frentes de obra e implantação de parque linear, no assentamento precário denominado Paraisópolis, no Município de São Paulo.

2.3. Área auditada

Secretaria de Municipal de Habitação – SEHAB.

2.4. Período da realização

30.11.20 a 07.06.21.

2.5. Período de abrangência

Não aplicável.

2.6. Equipe técnica

Anderson Stabile RF nº 20.318.

Michel de Souza Velloso RF nº 20.238.

2.7. Procedimentos

- Análise do Contrato N° 014/2020 – SEHAB.
- Análise dos documentos anexados ao processo SEI nº 6014.2020/0000421-0.

2.8. Siglas

PMSP	–	Prefeitura do Município de São Paulo.
SEHAB	–	Secretaria de Municipal de Habitação.
FUNDURB	–	Fundo de Desenvolvimento Urbano.
SEI	–	Processo Eletrônico da Prefeitura de São Paulo.
DOC	–	Diário Oficial da Cidade de São Paulo.
DM	–	Decreto Municipal.
LF	–	Lei Federal.
NE	–	Nota de Empenho.
RF	–	Registro Funcional.

3. RESULTADO

3.1. Contrato nº 014/2020 - SEHAB

O Contrato nº 014/2020 - SEHAB (peça 5), oriundo da Concorrência nº 001/SEHAB/2020, tem por objeto a contratação de empresa para a execução das obras de urbanização de favela, incluindo a canalização do Córrego Antonico, remoção de construções em áreas de risco e frentes de obra e

implantação de parque linear, no assentamento precário denominado Paraisópolis, no Município de São Paulo.

A Concorrência nº 001/SEHAB/2020 foi homologada em 17.11.20, assim como adjudicada à empresa Transvias Construções e Terraplanagem Ltda. por meio do despacho proferido pelo Sr. Alberto Naoyoshi Ohnuki Junior, chefe de gabinete à época (peça 6), cuja publicação ocorreu em 18.11.20 no DOC (peça 7). Nessa ocasião, também foram designados os servidores Josias de Castro Machado Neto (RF nº 807.694-4) e Carlos Ossamu Shitakubo (RF nº 753.204-1) como fiscais titular e suplente, respectivamente.

Cabe ressaltar que a Licitação da Concorrência nº 001/SEHAB/2020 foi objeto de Análise desta Coordenadoria por meio do e-TCM nº 010724/2020, tendo como resultado o apontamento de diversas irregularidades.

Foram juntados o Termo de Referência (peça 8), projetos, planilha de referência, composições de preço extratabela, composição de BDI, cronograma, normas de medição e execução e apresentada justificativa pelo Coordenador de DFT/SEHAB, Sr. Luiz Carlos Antunes Corrêa, em 05.02.20 para a contratação (peça 9).

Entretanto, não foram localizadas no processo SEI nº 6014.2020/0000421-0 as memórias de cálculo que corroborem as quantidades inseridas na planilha.

3.2. Assinatura, valor e vigência

O Contrato assinado em 17.11.20 é proveniente da Concorrência nº 001/SEHAB/2020, cuja autorização foi emitida pelo Secretário Municipal de Habitação, Sr. João Siqueira de Farias, em 24 de abril de 2020, peça 10. A adjudicação foi emitida em 17.11.20 (peça 6) e publicada no DOC de 18.11.20 (peça 7).

A vigência contratual foi definida em 30 (trinta) meses contados da data constante na Ordem de Início nº 008/2020/SEHAB - 18.11.20 (peça 11), publicado no DOC de 20.11.20. O valor do Contrato foi de R\$ 79.497.573,57, data-base junho de 2020 (sem desoneração).

Cabe esclarecimento da SEHAB no sentido de indicar a específica previsão desta obra no Plano Plurianual – PPA, tendo em vista a exigência do art. 57, II da LF nº 8.666/93, acerca da validade dos créditos orçamentários nas hipóteses em que a vigência do contrato ultrapassa o exercício financeiro.

3.3. Classificação da despesa e prévio empenho

Foi emitida, em 17.11.20, a Nota de Empenho nº 94.873 (Peça 12) no valor de R\$ 2.647.484,11. Dotação FUNDURB nº 98. 37.15.451.3022.3350.4.4.90.51.00.08 – Programa 3022 – Requalificação e promoção de ocupação dos espaços públicos – Atividade 3350 – Reforma e Requalificação de Áreas Públicas.

3.4. Regularidade fiscal do contratado

Constam do processo SEI, as certidões a seguir (fls. 2/9 da peça 13 e fls. 43/47 da peça 14), conf. **Quadro 1**:

Quadro 1: Certidões

Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual	Emissão 17 e 18.11.20
Prova de regularidade para com a Fazenda Federal	Emissão 17.11.20 / Válida até 16.05.21
Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual	Vencida: Emissão em 19.05.20 / Válida por 30 dias
Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal	Emissão 17.11.20 / Válida até 15.02.21
Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)	Emissão 17.11.20 / Válida até 29.11.20
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho	Válida de 17.11.20 até 15.05.21

Fonte: Elaborada pela equipe de Auditoria com base no processo SEI nº 6014.2020/0000421-0

Observa-se a existência de Certidões do tipo ‘Positiva com efeito de Negativa’, como é o caso da Regularidade com a Fazenda Federal (fl. 2 da peça 13), da Certidão de Débitos Trabalhistas (fl. 3 da peça 13) e da Regularidade com a Fazenda Municipal (fl. 12 da peça 13). Ressalte-se que o acompanhamento da condição de regularidade nesses três casos cabe à Contratante durante a vigência Contratual.

Não foi localizado no processo SEI nº 6014.2020/0000421-0 a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, vigente à época da contratação.

Verifica-se assim que a assinatura do Contrato se deu sem a devida comprovação de regularidade fiscal do contratado, em inobservância ao art. 29 da LF nº 8.666/93 e arts. 40 e 41 do DM nº 44.279/03.

3.5. Cláusulas obrigatórias do contrato

Conforme exigido pela LF nº 8.666/93, o Contrato conta com as seguintes cláusulas obrigatórias, conforme **Quadro 2**:

Quadro 2: Cláusulas do Contrato

Art.	Requisitos	Cláusula (s)	Página
I	o objeto e seus elementos característicos;	1 ^a	2
II	o regime de execução ou a forma de fornecimento;	2 ^a	2
III	o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;	3 ^a , 4 ^a , 12 ^a , 12.6.1 e 13 ^a	2/4, 20/23
IV	os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;	5 ^a , 7 ^a , 18 ^a	4/7, 27/29
V	o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;	3.2	3
VI	as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;	6 ^a	4/5
VII	os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;	8 ^a , 9 ^a , 16 ^a	7/16, 24/26
VIII	os casos de rescisão;	19 ^a	29
IX	o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;	19.1	29
X	a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;		2
XI	a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;		1/2
XII	a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.	8.1.2	7
§ 2º	Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.	23 ^a	31

Fonte: Elaborada pela equipe de Auditoria com base no Contrato nº 014/2020 - SEHAB (peça 5)

Subitem III – Cabe ressaltar que os itens componentes da tabela de preços foram objeto de análise por parte desta Coordenadoria no e-TCM nº 010724/2020, tendo como resultado o apontamento de diversas irregularidades, as quais são reiteradas, pois permanecem na Contratação.

3.6. A formalização do Contrato atendeu ao disposto na legislação, com a publicação resumida do instrumento contratual efetuada no prazo estabelecido (LM 13.278/02 - art. 26)

Publicado no DOC em 20.11.20 (3 dias após a assinatura), peça 18.

3.7. A garantia prestada pelo contratado foi prevista no instrumento convocatório e atendeu ao disposto na legislação (LF 8.666/93 - art. 56)

Apesar de prevista no instrumento convocatório (subitem 14.2.1) e no Contrato (cláusula 6ª), a evidência de sua efetiva prestação foi anexada ao processo SEI nº 6014.2020/0000421-0 somente em 18.05.21 (peça 19). Dessa forma, verifica-se que a obra transcorreu por sete meses sem a cobertura da Garantia Contratual, o que infringe a Legislação, o Edital e o Contrato.

3.8. A previsão para a duração do Contrato atendeu ao disposto na legislação (LF 8.666/93 - art. 57)

Considerando o disposto no art. 57, II da LF nº 8.666/93, não foi demonstrada no processo administrativo a previsão do objeto da presente contratação no Plano Plurianual – PPA, requisito para contratos cuja vigência ultrapassa o exercício financeiro.

3.9. Listagem de empresas inidôneas

Na data da assinatura do Contrato (17.11.20), a empresa TRANSVIAS CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA não fazia parte do relatório de empresas inidôneas - Listagem nº 11/2020 (peça 20).

3.10. Registros no sistema ÁTOMO-RADAR

A contratação foi transmitida por meio do PUBnet para publicação no DOC. No sistema ÁTOMO-RADAR consta a publicação do Contrato (peças 5 e 18).

3.11. Responsáveis pelos apontamentos

Item da Conclusão	Nome e Cargo	CPF/RF	Peça
4.1. 4.2 e 4.4	Alberto Naoyoshi Ohnuki Junior – Chefe de Gabinete SEHAB	Vide Doc.cadastro	24
4.3	José Edilson Marques Dias – Pres. Com. Perm. Licitação	Vide Doc.cadastro	24

4. CONCLUSÃO

Com base nas análises efetuadas, conclui-se pela irregularidade do Contrato N° 014/2020 – SEHAB, firmado com a empresa Transvias Construções e Terraplenagem Ltda, em 17.11.2020, pelo valor “ajustado” de R\$ 79.497.573,57, data-base junho de 2020, haja vista os apontamentos de infringências legais e irregularidades abaixo relacionadas:

4.1. Constata-se que a assinatura do Contrato se deu sem a devida comprovação de regularidade fiscal do contratado, em inobservância ao art. 29 da LF nº 8.666/93 e arts. 40 e 41 do DM nº 44.279/2003 (subitem **3.4**).

4.2. Não foi demonstrada no processo administrativo a previsão do objeto da presente contratação no Plano Plurianual – PPA (subitem **3.9**).

4.3. Verificadas infringências ao artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93, ao subitem 14.2.1 do Edital e à Cláusula 6ª do Contrato, posto que a obra transcorreu por sete meses sem a cobertura da Garantia Contratual obrigatória (subitem **3.7**).

4.4. Contratação derivada de licitação com apontamentos de irregularidades verificadas na Análise da Licitação, e-TCM nº 010724/2020 (subitem **3.5**).

Em 03.06.2021.

ANDERSON STÁBILE
Agente de Fiscalização

MICHEL DE SOUZA VELLOZO
Agente de Fiscalização

De acordo,

ANTONIO DOS SANTOS SILVEIRA
Supervisor de Equipes de Fiscalização 14